



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro  
Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021



**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente



#### **Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente possui previsão no plano de contratações anual do Município.



#### **Equipe de Planejamento**

Alessandra Ritzmann - Médica Veterinária



#### **Problema Resumido**

Em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.605/1998 e as legislações vigentes de controle de zoonoses, é obrigação do Município garantir o resgate, o atendimento clínico e o controle populacional de animais em situação de vulnerabilidade. Para tanto, faz-se indispensável a aquisição e a reposição contínua de medicamentos veterinários, insumos hospitalares e sistemas de identificação eletrônica (microchips e leitores), assegurando a pronta intervenção clínica, a profilaxia sanitária e a rastreabilidade permanente da fauna tutelada ou atingida por desastres naturais.

## 1. INTRODUÇÃO

Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, conforme artigo nº 18, inciso nº I, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos relacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo. Destarte, na elaboração deste ETP, optou-se por seguir as diretrizes gerais normativas vigentes, cujo estudo destina-se à análise técnica da viabilidade da aquisição parcelada, por meio de Sistema de Registro de Preços, de medicamentos veterinários, imunobiológicos, insumos clínicos e sistemas de identificação eletrônica (microchips e leitores), destinados a atender as necessidades do Departamento de Defesa Animal do Município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório: Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro  
Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014;
- Decreto Municipal nº 216, de 16 de maio de 2023, e legislação complementar aplicável;
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988;
- Legislações e Normativas Específicas: Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e Decretos do MAPA (Decreto-Lei nº 467/1969 e Decreto nº 5.053/2004) reguladores de produtos de uso veterinário.

Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento. O mesmo Diploma Legal prevê que a primeira etapa do planejamento é o Estudo Técnico Preliminar – ETP. Com isso, cabe a esse estudo orientar a futura contratação.

## **2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (fundamento: Inciso I do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021)**

### **2.1. Análise do Fundamento Legal da Contratação**

A presente contratação, por meio do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários, insumos e microchips está integralmente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Conforme o Art. 18, § 1º, I, da referida lei, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e exige a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que deve demonstrar a real necessidade da contratação.

O registro de preços, enquanto modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu Art. 6º, XXVII, e Art. 82, é considerado uma ferramenta estratégica para a administração pública. Sua utilização é justificada pela natureza da demanda do Departamento de Defesa Animal do Município de União da Vitória/PR, que envolve aquisições de itens padronizados e de uso frequente, cujas quantidades exatas podem variar ao longo do tempo. Esta modalidade permite flexibilidade na aquisição, otimizando recursos e garantindo o suprimento contínuo, conforme as necessidades que surgirem, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada demanda específica.

### **2.2. Impacto na Saúde e Bem-Estar Animal e Proteção dos Animais**

O fornecimento contínuo de medicamentos veterinários é um pilar essencial para a garantia da saúde e do bem-estar dos animais sob a responsabilidade municipal, especialmente aqueles resgatados em situações de vulnerabilidade. Esta atuação do Município encontra sólido amparo jurídico no ordenamento pátrio, que reconhece a sciência e a necessidade de proteção dos animais.

O Princípio da Dignidade Animal, embora implícito, possui uma base constitucional, legal e técnica que o eleva à categoria de princípio jurídico no Brasil, reconhecendo os animais como sujeitos de direitos e não meros objetos. A responsabilidade do poder público na proteção e na saúde animal é manifesta por meio de diversas legislações:



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

- A Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, criminaliza explicitamente os atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, com previsão de pena de detenção e multa.
- No âmbito estadual, o Estado do Paraná possui legislação avançada, como a Lei Ordinária nº 14.037/2003, que instituiu o "Código Estadual de Proteção aos Animais", estabelecendo normas e diretrizes para sua proteção. Adicionalmente, o Decreto nº 5.159/2020 do Paraná reforça a Política Estadual de Direitos Animais, reconhecendo-os como seres sencientes, capazes de sofrer e sentir. A Lei Ordinária nº 17.422/2012 do Paraná também aborda o controle ético da população de cães e gatos, indicando a necessidade de ações preventivas e curativas.
- Em nível municipal, exemplos como a Lei nº 16.038/2022 de Curitiba, que estabelece sanções para maus-tratos, demonstram a crescente atribuição de responsabilidades aos municípios na defesa animal.

A ausência de medicamentos comprometeria diretamente a capacidade do Município de cumprir seu dever legal de proteger os animais, resultando em sofrimento desnecessário, agravamento de condições de saúde e falha na aplicação dos princípios de proteção e dignidade animal.

### **2.3. Garantia de Saúde Pública e Controle de Zoonoses**

A interconexão entre saúde animal e saúde humana é um vetor crucial para a justificativa desta contratação. A aquisição de medicamentos veterinários é indispensável não apenas para o tratamento de animais, mas também para a efetividade de programas de saúde pública, como o controle populacional de animais e a prevenção de zoonoses. O Ministério da Saúde reconhece essa interdependência e estabelece diretrizes claras para a atuação do poder público. O Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais detalha as estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública. Além disso, a Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde define as ações e serviços de saúde específicos para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos.

A realização de campanhas de castração, por exemplo, que visam o controle populacional de animais de rua e a redução do risco de zoonoses, exige o uso de medicamentos específicos para atendimento emergencial, analgesia e pós-operatório. A indisponibilidade desses fármacos comprometeria a execução dessas ações essenciais, elevando o risco de surtos de doenças transmitidas entre animais e humanos e impactando negativamente a saúde da população municipal. A contratação planejada garante, portanto, a prevenção de riscos sanitários e a proteção da saúde coletiva.

### **2.4. Eficiência, Economicidade e Sustentabilidade da Gestão Pública**

A presente contratação via processo licitatório para registro de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, alinha-se aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente a eficiência, economicidade e sustentabilidade, expressos no Art. 5º da



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro  
Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

referida lei. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também impõe normas de finanças públicas que visam à responsabilidade na gestão fiscal, contribuindo para a transparência, equilíbrio e eficiência na administração.

A aquisição planejada de medicamentos veterinários por meio de registro de preços permite:

- Otimização de recursos: Garante a obtenção de produtos a preços competitivos, resultantes da ampla concorrência inerente ao processo licitatório.
- Prevenção de gastos emergenciais: Evita a necessidade de compras em caráter de urgência, que geralmente são mais onerosas e menos eficientes, além de não observarem plenamente os princípios da publicidade e competitividade.
- Gestão eficiente: Promove a previsibilidade na gestão orçamentária e a disponibilidade contínua dos itens necessários, permitindo ao Departamento de Defesa Animal planejar suas ações com maior segurança e efetividade.

Dessa forma, a contratação planejada não apenas atende a uma necessidade imediata, mas também reflete um compromisso com a boa governança e a gestão fiscal responsável, minimizando desperdícios e maximizando o valor entregue à sociedade.

### **2.5. Conformidade com Normas e Regulamentações Específicas**

A aquisição, armazenamento e uso de medicamentos veterinários são rigorosamente regulamentados por uma série de normativos federais, visando assegurar a qualidade, eficácia e segurança dos produtos. O cumprimento dessas normas é indispensável para a legalidade da atuação municipal e para a mitigação de riscos sanitários e legais.

As principais regulamentações incluem:

- O Decreto-Lei nº 467/1969, que estabelece a fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam.
- A Lei nº 12.689/2012, que regulamenta os medicamentos genéricos de uso veterinário.
- O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) desempenha um papel central na fiscalização, registro e definição de produtos de uso veterinário. A Portaria nº 798/2023 do MAPA alterou regras para uso de medicamentos na fabricação de produtos de alimentação animal.
- A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio de normativos como a RDC 328/2019 e a IN 51/2019, estabelece limites de resíduos de medicamentos veterinários em animais de produção, garantindo a segurança alimentar e a saúde pública. O transporte adequado desses produtos também é crucial para a manutenção de sua integridade e eficácia, exigindo logística especializada e cumprimento de normas específicas.

A contratação de fornecedores que comprovem o atendimento a todas essas



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

regulamentações é um requisito inegociável, garantindo que os medicamentos adquiridos sejam seguros, eficazes e aptos ao uso, protegendo tanto a saúde animal quanto a saúde pública e evitando futuras responsabilidades legais para o Município em caso de inconformidade.

No que tange aos dispositivos de identificação animal, é obrigatória a conformidade com os padrões internacionais **ISO 11784 e ISO 11785**, que definem a estrutura de código e o protocolo de comunicação técnica (FDX-B), garantindo que os transponders sejam lidos por scanners universais. Além disso, o código do fabricante do microchip deve ser registrado junto ao *ICAR (International Committee for Animal Recording)*, assegurando numeração única e exclusiva em nível global, e os leitores portáteis devem possuir homologação da ANATEL.

### **2.6. Cumprimento de Determinações Judiciais e o Princípio da Supremacia do Interesse Público**

O Município de União da Vitória/PR, como ente da federação, está sujeito ao cumprimento de decisões judiciais que determinam intervenções em situações de proteção animal, incluindo tratamentos médicos. A agilidade na resposta a essas ordens é crucial, e a ausência de medicamentos poderia resultar em descumprimento judicial, com as consequentes sanções e prejuízos à imagem da administração pública.

Este aspecto está intrinsecamente ligado ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, que legitima a atuação da Administração Pública e estabelece que o interesse coletivo deve prevalecer sobre o particular. A indisponibilidade do interesse público impõe ao gestor a obrigação de zelar pelos bens e serviços públicos, e o cumprimento das decisões judiciais é uma manifestação direta dessa indisponibilidade. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a necessidade de que a atuação judicial em políticas públicas seja pautada pela razoabilidade e eficiência, respeitando a discricionariedade administrativa, mas reconhecendo a relevância de garantir direitos.

A contratação dos medicamentos veterinários é, portanto, um meio indispensável para assegurar a capacidade do Município de cumprir suas obrigações legais e judiciais, reafirmando a primazia do interesse público na proteção e bem-estar animal.

### **2.7. Responsabilidade Social e Ambiental do Município**

A atuação do Município na proteção e cuidado com os animais abandonados ou resgatados transcende a mera prestação de serviço, configurando uma manifestação de sua responsabilidade social e ambiental. A saúde animal impacta diretamente o equilíbrio ecossistêmico e a percepção da gestão pública pela comunidade.

A Lei Federal nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, embora focada na educação, ressalta a importância da conscientização e da responsabilidade em relação ao meio ambiente em sua totalidade, incluindo a fauna. O cuidado com os animais reflete um compromisso do Município com políticas públicas humanizadas e ambientalmente conscientes, promovendo uma convivência mais saudável entre seres humanos e animais no ambiente urbano e rural. Este engajamento fortalece a imagem da



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

administração perante a sociedade e contribui para a construção de uma comunidade mais ética e sustentável.

### **2.8. Justificativa Estratégica da Contratação e Impacto Municipal**

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos veterinários, por meio do sistema de registro de preços, representa uma medida de imperativa necessidade e de elevado interesse público para o Município de União da Vitória/PR. Tal providência é fundamental para garantir a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais sob a tutela municipal, os quais, frequentemente, demandam atendimento emergencial e preventivo em decorrência de situações de vulnerabilidade, acidentes ou doenças. Esta iniciativa não apenas assegura a qualidade dos cuidados veterinários prestados, em conformidade com o Princípio da Dignidade Animal e as normativas de proteção animal, como a Lei Federal nº 9.605/98 que coíbe maus-tratos, mas também otimiza a eficiência operacional do Departamento de Defesa Animal, garantindo a agilidade e a eficácia dos processos de intervenção. Ademais, ao adotar práticas responsáveis na gestão de insumos e resíduos, a contratação se alinha aos preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Decreto nº 10.388/2020, promovendo a sustentabilidade e reforçando o compromisso do Município com a responsabilidade social e ambiental, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a realização deste processo licitatório é não apenas necessária para o atendimento das demandas existentes, mas também estratégica e altamente benéfica para a comunidade e a imagem da gestão municipal. Também,

### **3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL *(fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)***

A presente proposta de contratação consta no Plano de Contratações de 2026, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da PMUVA, por contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Administrativa.

### **4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)***

#### **4.1. Natureza do Objeto e Classificação como Bem Comum**

O fornecimento de medicamentos veterinários objeto desta contratação qualifica-se como bem comum, consoante a definição do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta classificação decorre da possibilidade de se estabelecer, de forma objetiva, os padrões de desempenho e qualidade dos produtos por meio de especificações usuais de mercado, a serem detalhadas no edital. Tal distinção é fundamental para a correta aplicação do regime jurídico licitatório, pois direciona a escolha da modalidade mais adequada e eficiente para a aquisição, visando à padronização e à otimização dos procedimentos.

#### **4.2. Modalidade Licitatória e Critério de Julgamento**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por menor preço. Esta escolha é imposta pela própria Lei Federal nº 14.133/2021, em seus artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34. O pregão eletrônico é a modalidade preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, em virtude de sua agilidade, transparência e capacidade de promover uma ampla competitividade entre os licitantes, resultando na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que se traduz, neste caso, pelo menor dispêndio financeiro, sem prejuízo da qualidade dos produtos.

### **4.3. Requisitos Essenciais para o Fornecimento de Medicamentos Veterinários**

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos veterinários demanda a observância de requisitos rigorosos, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos, bem como a conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes. Estes requisitos são indispensáveis para resguardar a saúde animal e, por extensão, a saúde pública.

#### **4.3.1. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional**

A empresa a ser contratada deverá demonstrar comprovada experiência no fornecimento de medicamentos veterinários, preferencialmente a órgãos públicos ou instituições de reconhecida idoneidade. A capacidade técnica será aferida mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de fornecimentos anteriores de complexidade e relevância compatíveis, atestando o cumprimento das normativas sanitárias e a eficácia na entrega dos produtos contratados, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.3.2. Registro e Certificação Sanitária dos Produtos e do Fornecedor**

Todos os medicamentos a serem fornecidos deverão estar devidamente registrados junto aos órgãos competentes, especificamente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme o Decreto-Lei nº 467/1969 e a Lei nº 12.689/2012, e, quando aplicável, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A empresa contratada, por sua vez, deverá possuir todas as certificações sanitárias e licenças de funcionamento exigidas pela legislação pertinente, garantindo que os produtos atendam aos mais elevados padrões de qualidade e segurança para medicamentos veterinários. O compartilhamento de linhas produtivas, por exemplo, sujeita as empresas a inspeções regulares do MAPA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, exigindo o cumprimento integral das Boas Práticas de Fabricação impostas por ambos os órgãos. O cadastro de produtos veterinários isentos de registro no MAPA pode ser realizado mediante material complementar assinado pelo Responsável Técnico.

#### **4.3.3. Prazo de Validade e Condições Adequadas de Armazenamento e Transporte**

Os medicamentos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data efetiva da entrega, visando assegurar a plena utilização dos produtos dentro



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

do seu período de eficácia e segurança. Adicionalmente, a empresa contratada deverá possuir infraestrutura logística e de armazenamento que assegurem o rigoroso cumprimento das condições de temperatura, umidade e proteção contra a luz, conforme as recomendações dos fabricantes e as normativas sanitárias, desde a estocagem até a entrega final. A manutenção da integridade dos medicamentos durante o transporte é crucial para a preservação de sua eficácia e segurança.

### **4.3.4. Garantia de Procedência e Qualidade Inquestionável**

Todos os medicamentos deverão ser adquiridos de fabricantes ou distribuidores que estejam devidamente autorizados e registrados junto aos órgãos reguladores. Será exigida a apresentação de certificados de origem que atestem a procedência legítima e a conformidade com os padrões de qualidade dos produtos. Esta medida é imperativa para evitar a aquisição de medicamentos falsificados, adulterados ou de procedência duvidosa, garantindo a autenticidade, a eficácia e a segurança dos fármacos utilizados no tratamento dos animais.

### **4.3.5. Estrita Observância às Especificações Técnicas do Edital**

Os medicamentos oferecidos deverão aderir estritamente às especificações técnicas pormenorizadas no edital, incluindo, mas não se limitando a composição química, dosagem, forma farmacêutica, via de administração e apresentação. Qualquer produto que não atenda a essas especificações ou que manifeste defeitos de fabricação deverá ser imediatamente substituído pela empresa contratada, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município, em conformidade com as garantias legais e contratuais.

### **4.3.6. Critério de Preço Justo e Competitividade Equilibrada**

O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, é fundamental que a empresa garanta que os medicamentos oferecidos apresentem uma relação custo-benefício adequada, desestimulando a apresentação de propostas com valores excessivamente baixos que possam comprometer a qualidade dos produtos, a regularidade do fornecimento ou a sustentabilidade do contrato a médio e longo prazos. A complexidade jurídica e administrativa na contratação de medicamentos exige que se concilie os princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, eficiência e economicidade, com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **4.3.7. Eficiência Logística e Pontualidade na Entrega**

A empresa contratada deverá assegurar uma logística eficiente e eficaz, com capacidade comprovada de realizar as entregas dos medicamentos dentro dos prazos estipulados em contrato. Em situações de urgência ou emergência, inerentes às atividades do Departamento de Defesa Animal, será exigida a capacidade de realizar entregas rápidas, garantindo o abastecimento tempestivo de medicamentos essenciais e vitais para a saúde animal, minimizando riscos de desassistência. O parcelamento da licitação, se justificável, poderá



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

ser adotado para otimizar a logística.

### **4.3.8. Responsabilidade Ambiental e Implantação de Logística Reversa**

A empresa deverá demonstrar e aplicar práticas de responsabilidade ambiental, incluindo, primordialmente, a implementação de um sistema de logística reversa para embalagens e medicamentos veterinários vencidos ou não utilizados, em total conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.388/2020. Esta exigência visa mitigar os impactos ambientais negativos decorrentes do descarte inadequado de produtos farmacêuticos e de suas embalagens, promovendo a gestão sustentável de resíduos e a proteção do meio ambiente. A logística reversa de medicamentos é um tema relevante e objeto de debates e programas, como o LogMed.

### **4.3.9. Assistência Técnica e Suporte Qualificado**

A contratada terá a obrigação de oferecer assistência técnica e suporte qualificado em relação ao uso e à aplicação dos medicamentos fornecidos, sempre que solicitado. Isso inclui a disponibilização de informações detalhadas sobre as características dos produtos, posologias, interações e quaisquer outras orientações técnicas relevantes, bem como a prestação de suporte para o esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas ao uso adequado dos medicamentos por parte da equipe do Departamento de Defesa Animal.

### **4.3.10. Compromisso com a Sustentabilidade e Boas Práticas Ambientais**

O fornecedor deverá evidenciar seu compromisso inabalável com a sustentabilidade por meio da adoção de políticas ambientais robustas, da implementação de programas de responsabilidade social corporativa e/ou da proposição de iniciativas concretas para a mitigação de impactos ambientais. Tais ações deverão estar em consonância com os padrões estabelecidos no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que orienta a Administração Pública Federal sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens. Adicionalmente, deverá atender aos preceitos do Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta as licitações sustentáveis, priorizando: I - o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e III - a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

### **4.3.11. Especificações Técnicas e de Biocompatibilidade para Microchips e Leitores:**

Os microchips (transponders) fornecidos devem possuir certificação de biocompatibilidade (encapsulamento em biovidro / *bio-glass*) e revestimento antimigratório (ex: parylene), atestando que o produto é seguro para aplicação subcutânea e não oferece riscos de deslocamento no corpo do animal. Os dispositivos devem ser fornecidos já acoplados em agulhas aplicadoras individuais, esterilizadas, descartáveis e com prazo de validade de esterilização mínimo de 12 meses a contar da entrega. Para os leitores portáteis, exige-se suporte e assistência técnica, além de transporte que garanta a calibração dos sensores magnéticos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro  
Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

### 4.4. Regime Sancionatório e Gestão Contratual

Na eventualidade de descumprimento das obrigações contratuais, como a não entrega dos medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a inconformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato deverá, de imediato, iniciar o procedimento administrativo para a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o regime sancionatório estabelecido no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021. Excepcionalmente, situações em que o descumprimento seja devidamente justificado e comprovadamente aceito pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR poderão ser consideradas para fins de mitigação ou afastamento da imposição de sanções, desde que tal justificativa seja formalmente avaliada e deferida pela autoridade competente, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem a discricionariedade administrativa. Este rigor na gestão contratual visa a proteção do interesse público e a garantia da execução integral e satisfatória do objeto.

### 5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES *(fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)*

5.1. Estima-se para a compra de medicamentos veterinários para animais, para o período de 12 (doze) meses, as seguintes quantidades:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	CATMAT
1	Enrofloxacino 50mg - comprimido	UNI.	5000	R\$ 0,7234	R\$ 3.617,00	409003
2	Enrofloxacino 150mg - comprimido	UNI.	5000	R\$ 1,5658	R\$ 7.829,00	409004
3	Carvão ativado	UNI.	8000	R\$ 0,2148	R\$ 1.718,40	434505
4	Antitóxico 100 ml injetável - Frasco	UNI.	50	R\$ 25,08	R\$ 1.254,00	439470
5	Enrofloxacino 10% 50ml - injetável	UNI.	50	R\$ 15,66	R\$ 783,00	624120
6	Amoxicilina 100 ml (Amoxicilina Trihidratada 15g) injetável- frasco.	UNI.	50	R\$ 45,54	R\$ 2.277,00	636268
7	Nitempiram 11,4 mg comprimido	UNI.	200	R\$ 57,03	R\$ 11.406,00	415457
8	Nitempiram 57 mg comprimido	UNI.	200	R\$ 41,72	R\$ 8.344,00	415456
9	Pencil Pronto 100 ml (Benzilpenicilina procaína: 20.000.000 UI Sulfato de Diidroestreptomicina: 8 g Piroxicam: 0,60 g) - injetável.	UNI.	30	R\$ 55,85	R\$ 1.675,50	458966



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

10	Benzilpenicilina procaína 10.000.000 UI -frasco de 50 ml, UI Benzilpenicilina benzatina: 10.000.000 UI Dihidroestreptomicina (sulfato): 20 g - injeável 50 mL	UNI.	50	R\$ 44,56	R\$ 2.228,00	427525
11	Desverminante: Praziquantel 50mg + Pamoato de Pirantel 150 mg + Febantel 150 mg + Excipiente g.s.p 800 mg - cães 10 kg comprimido	UNI.	1.000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00	636212
12	Vermífugo: Praziquantel 175mg + Pamoato de Pirantel 230 mg + Febantel 525 mg + Excipiente g.s.p 800 mg - cães 35 kg comprimido	UNI.	1.000	R\$ 4,88	R\$ 4.880,00	625867
13	Vermífugo: Praziquantel 20 mg + Pamoato de Pirantel 230 mg Excipiente g.s.p 339 mg - gatos comprimidos	UNI.	100	R\$ 5,01	R\$ 501,00	622419
14	Vermífuga pasta para cavalo 12 g composição: ivermectina e praziquantel - apresentação: tubo	UNI.	100	R\$ 26,70	R\$ 2.670,00	438843
15	Probiótico em pasta 14 g - apresentação tubo	UNI.	120	R\$ 14,90	R\$ 1.788,00	467335
16	Sarolaner mastigável 10 mg comprimido	UNI.	100	R\$ 81,99	R\$ 8.199,00	636183
17	Sarolaner mastigável 20 mg comprimido	UNI.	100	R\$ 73,78	R\$ 7.378,00	636184
18	Sarolaner mastigável 40 mg comprimido	UNI.	100	R\$ 87,68	R\$ 8.768,00	609378
19	Sarolaner mastigável 80 mg comprimido	UNI.	100	R\$ 89,41	R\$ 8.941,00	447268
20	Sarolaner mastigável 120 mg comprimido	UNI.	100	R\$ 101,43	R\$ 10.143,00	619635
21	Ácido cresílico óxido (unguento) bisnaga 50 mg	UNI.	50	R\$ 20,09	R\$ 1.004,50	483730
22	Gentamicina (sulfato) 0,5 g sulfanilamina 5,0g Sulfadiazina 5,0g Uréia 5,0g Palmitato de vitamina a 120.000 ui excipiente q.s.p. 50g bisnaga	UNI.	50	R\$ 53,20	R\$ 2.660,00	629369
23	Penicilina g benzatina 1.250.000 ui Penicilina g procaína 1.250.000 ui diidroestreptomicina (sulfato) 1,25g uréia 2,50g excipiente q.s.p 50g bisnaga	UNI.	50	R\$ 49,20	R\$ 2.460,00	600844
24	Meloxicam 2% 100 ml injetável frasco	FRS.	20	R\$ 127,46	R\$ 2.549,20	407454
25	Meloxicam 2mg comprimido	CPR.	100	R\$ 1,51	R\$ 151,00	407458
26	Dexametasona 50 ml - Injetável	UNI.	100	R\$ 22,30	R\$ 2.230,00	408849
27	Complexo expectorante cânfora e outros associados 100 ML antisséptico	UNI.	50	R\$ 76,24	R\$ 3.812,00	269823
28	Vitamina K 20 ML injetável - frasco	UNI.	50	R\$ 21,47	R\$ 1.073,50	410885
29	N-butilbrometo de hioscina 4mg + dipirona sódica 500mg) - injetável - frasco 50 ML	UNI.	50	R\$ 71,24	R\$ 3.562,00	268252
30	Pomada (cloreto de benzalconio, vitamina A, vitamina E) 200G - pote	UNI.	50	R\$ 92,29	R\$ 4.614,50	465011
31	Metoclopramida 10 ML injetável - frasco	UNI.	30	R\$ 18,36	R\$ 550,80	267310



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

32	Complexo vitamínico 100 ML (ferro, vitamina B12) - injetável	UNI.	50	R\$ 12,79	R\$ 639,50	638655
33	Calcio 200 ML (gluconato de cálcio 20g + cloreto de magnésio 1,9g + dextrose 5g + ácido bórico 4g) - injetável - frasco	UNI.	30	R\$ 53,64	R\$ 1.609,20	476642
34	Pregabalina 90mg 60cps*	UNI.	720	R\$ 0,8695	R\$ 626,04	388714
35	Pregabalina 75mg 60cps*	CPS.	720	R\$ 0,9666	R\$ 695,95	388712
36	Enalapril 3mg 60cps*	CPS.	720	R\$ 0,6166	R\$ 443,95	275107
37	Pimobendan 3mg 60cps*	CPS.	720	R\$ 1,3055	R\$ 939,96	397475
38	Furosemida 15mg 60cps*	CPS.	720	R\$ 0,75	R\$ 540,00	462252
39	Espironolactona 6mg 60cps*	CPS.	720	R\$ 0,6055	R\$ 435,96	469044
40	Luva de látex tamanho P caixa com 100 unidades	CX. 100 UNI.	10	R\$ 33,51	R\$ 335,10	633290
41	Luva de látex tamanho M caixa com 100 unidades	CX. 100 UNI.	11	R\$ 41,72	R\$ 458,92	397783
42	Esparadrapo 5cm X 4,5m	UNI.	500	R\$ 15,06	R\$ 7.530,00	631794
43	Esparadrapo 10cm X 4,5m	UNI.	100	R\$ 24,58	R\$ 2.458,00	631796
44	Faixa elástica para curativo tipo bandagem 5 cm – 2 metros	UNI.	100	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00	637414
45	Faixa elástica para curativo tipo bandagem – 2 metros	UNI.	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00	637248
46	Gaze- compressa cirúrgica de gaze hidrífila 11 fios – pacote	UNI.	500	R\$ 17,76	R\$ 8.880,00	628268
47	Seringa 3ML	UNI.	5.000	R\$ 0,66	R\$ 3.300,00	630427
48	Seringa insulina 1 ML	UNI.	5.000	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00	630428
49	Agulha 23G 25X6	UNI.	8.000	R\$ 0,44	R\$ 3.520,00	439810
50	Agulha 24G 20X55	UNI.	5.000	R\$ 0,13	R\$ 650,00	439811
51	Agulha 26G 13X45	UNI.	5.000	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00	439812
52	Faixa atadura 10cmX1.80m	UNI.	500	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00	628445
53	Faixa atadura 15cmX1.80m	UNI.	500	R\$ 7,08	R\$ 3.540,00	628447



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro  
Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

54	Faixa atadura 6cmX1.80m	UNI.	500	R\$ 1,51	R\$ 755,00	628443
55	Água Oxigenada Volumes 1L	UNI.	100	R\$ 5,58	R\$ 558,00	402117
56	Álcool Etilico 70% INPM	UNI.	200	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00	405780
57	Algodão Hidrófilo 500g	UNI.	100	R\$ 26,84	R\$ 2.684,00	628476
58	Atadura de Algodão Ortopédico 12cmx1m – Pacotes C/ Unidades	UNI.	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00	628470
59	Agulha Hipodérmica 22Gx1	UNI.	350	R\$ 0,31	R\$ 108,50	445263
60	Seringa Hipodérmica Estérel Luer Lock (3ML/Sem-Ag)	UNI.	3.350	R\$ 0,67	R\$ 2.244,50	630427
61	Vacina anti-rábica	UNI.	1.950	R\$ 24,90	R\$ 48.555,00	439541
62	Vacina polivalente (V8) importada	UNI.	1.400	R\$ 46,14	R\$ 64.596,00	439568
63	Vacina Felina-HCPCH + FELV	UNI.	200	R\$ 112,01	R\$ 22.402,00	453440
64	Otoscópio	UNI.	05	R\$ 390,83	R\$ 1.954,15	414539
65	Termômetro Clínica Digital	UNI.	10	R\$ 33,05	R\$ 330,50	435801
66	Estetoscópio	UNI.	03	R\$ 67,11	R\$ 201,33	634101
67	Microchip para cães e gatos com agulha e aplicador descartável, estérel, acompanhado com etiquetas de código de barras, padrão internacional ISO 11784/11785 (FDX-B), encapsulado em biovidro com revestimento antimigratório	UNI.	10.000	R\$ 7,38	R\$ 73.800,00	434788
68	Leitor universal de microchip animal, tecnologia FDX-B, com visor digital e bateria recarregável.	UNI.	02	R\$ 401,33	R\$ 802,66	441644
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 390.503,62 (trezentos e noventa mil, quinhentos e três reais e sessenta e dois centavos).</b>						
<b>LEGENDA: * medicamento manipulado, conforme justificativa anexa ao ETP.</b>						

5.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

#### **6.1. Fundamentação e Objetivos do Levantamento de Mercado**

O Levantamento de Mercado constitui etapa fundamental e obrigatória da fase preparatória



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro  
Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

das contratações públicas, conforme preconizado pelo Art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a análise das soluções disponíveis no mercado e sua viabilidade técnica e econômica. Este processo visa assegurar a qualidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade do processo de aquisição de medicamentos veterinários, fornecendo subsídios robustos para a tomada de decisão da Administração Pública e a elaboração do edital licitatório. A sua realização é justificada pelos seguintes pontos, que garantem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público:

### **6.1.1. Identificação de Fornecedores e Análise Competitiva de Preços:**

O levantamento de mercado permite a identificação proativa das empresas mais qualificadas e aptas a fornecer medicamentos veterinários, promovendo uma análise comparativa aprofundada dos preços praticados e das condições comerciais ofertadas. Esta diligência assegura que o Município obtenha propostas efetivamente competitivas, alcançando o melhor custo-benefício sem comprometer a qualidade intrínseca dos produtos, em consonância com o princípio da economicidade e o dever de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **6.1.2. Verificação de Conformidade com Normas Técnicas e Sanitárias:**

A pesquisa de mercado possibilita a verificação rigorosa da conformidade dos potenciais fornecedores e dos medicamentos ofertados com os requisitos normativos e sanitários exigidos pela legislação específica. Inclui-se o registro de medicamentos junto aos órgãos competentes, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) – conforme o Decreto-Lei nº 467/1969 e o Decreto nº 5.053/2004 que aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário – e, quando aplicável, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além da certificação de boas práticas de fabricação (BPF). Esta análise prévia é crucial para garantir que os produtos adquiridos sejam seguros, eficazes e de alta qualidade, mitigando riscos sanitários e legais para o Município.

### **6.1.3. Avaliação da Logística e Prazos de Entrega:**

O levantamento de mercado permite identificar fornecedores com comprovada capacidade logística, aptos a atender o Município dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações de urgência e emergência, que são inerentes ao atendimento de defesa animal. O estudo abrange a avaliação da infraestrutura de armazenamento e transporte dos medicamentos, garantindo que estes sejam entregues em condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, conforme as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos reguladas pela ANVISA (ex: RDC nº 304/2019 e suas atualizações), sem que sua eficácia e integridade sejam comprometidas.

**6.1.4. Análise Qualitativa dos Medicamentos Disponíveis:** O processo de levantamento possibilita uma análise aprofundada da qualidade e procedência dos medicamentos oferecidos no mercado, permitindo a comparação entre diferentes marcas, fabricantes e a



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

identificação de inovações tecnológicas. A seleção de medicamentos de origem confiável e eficácia comprovada é crucial para o sucesso dos tratamentos veterinários, assegurando o bem-estar dos animais sob a responsabilidade do Município e a maximização dos resultados das intervenções.

### **6.1.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental dos Fornecedores:**

Em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, a análise de mercado deve contemplar a verificação das práticas sustentáveis adotadas pelos fornecedores. Isso inclui a avaliação da implementação de sistemas de logística reversa para medicamentos vencidos ou em desuso e suas embalagens, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 10.388/2020. Tal verificação é particularmente relevante para minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de produtos farmacêuticos e embalagens.

### **6.1.6. Flexibilidade e Capacidade de Atendimento a Demandas Emergenciais:**

O levantamento de mercado avalia a capacidade dos fornecedores em atender a demandas de caráter emergencial, tais como surtos de doenças ou resgates em larga escala durante desastres naturais. Fornecedores que demonstrem flexibilidade operacional, disponibilidade de estoque e agilidade na resposta garantem o fornecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos essenciais, aspecto crítico para a preservação da vida e da saúde animal em momentos de crise.

### **6.1.7. Avaliação de Condições de Pagamento e Garantias Ofertadas:**

Outro aspecto fundamental do levantamento de mercado é a análise das condições de pagamento e das garantias de qualidade dos produtos oferecidas pelos fornecedores. A busca por condições flexíveis e garantias sólidas, como a substituição de produtos defeituosos ou com prazo de validade reduzido, é preferencial para assegurar um processo de aquisição mais seguro, mitigar riscos contratuais e proteger os interesses da Administração Pública.

### **6.1.8. Prevenção de Sobrepreço e Aderência ao Planejamento Orçamentário:**

O levantamento de mercado é uma ferramenta essencial na prevenção de sobrepreço e superfaturamento. Ao fornecer dados consistentes sobre o valor médio de mercado dos medicamentos, baseando-se em pesquisas amplas e fidedignas, o Município adquire uma base sólida para a formação do seu preço de referência. Isso permite um planejamento orçamentário eficaz, evita custos excessivos e garante a alocação eficiente dos recursos públicos, em estrita conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **6.1.9. Desenvolvimento de Relacionamentos com Fornecedores Confiáveis:**

Por meio de uma pesquisa de mercado abrangente, o Município pode identificar



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro  
Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

fornecedores idôneos e com histórico comprovado de prestação de serviços de qualidade. Esta prática fomenta o desenvolvimento de parcerias estratégicas de longo prazo, contribuindo para uma maior previsibilidade no fornecimento de medicamentos e estabelecendo uma relação de confiança mútua entre o Município e seus fornecedores, o que é benéfico para a estabilidade e a eficiência das futuras contratações.

### **6.1.10. Adaptação às Novas Tecnologias e Inovações no Setor Veterinário:**

O levantamento de mercado permite a identificação de inovações e novas tecnologias no setor veterinário, incluindo medicamentos de última geração e tratamentos alternativos mais eficazes. Manter-se atualizado com as melhores práticas e soluções disponíveis no mercado garante que o Município possa aprimorar continuamente o cuidado e o bem-estar dos animais, utilizando recursos modernos e eficientes.

### **6.2. Análise de Alternativas de Solução e Escolha Estratégica**

O levantamento de mercado, conforme o Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, consiste na análise criteriosa das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada. Após a verificação detalhada do objeto e dos requisitos da contratação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes alternativas:

#### **6.2.1. Solução 1: Adesão a Ata de Registro de Preços Existente.**

Após busca exaustiva em sistemas de compras governamentais e consulta a outros entes da federação, não foi encontrada nenhuma Ata de Registro de Preços vigente que fosse capaz de atender, em sua plenitude, às necessidades específicas e pormenorizadas do Município de União da Vitória/PR. Embora a adesão a uma ata de registro de preços possa, em tese, apresentar-se como uma solução mais célere e com menor risco operacional, a ausência de uma ata compatível com o objeto e os requisitos definidos inviabilizou esta alternativa, tornando-a inadequada para a presente contratação.

#### **6.2.2. Solução 2: Contratação Direta de Empresa Especializada para Fornecimento.**

O cenário analisado, e considerado como a melhor alternativa, consiste na contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de medicamentos veterinários, por meio de processo licitatório próprio. Esta solução visa suprir a demanda da SEMMA, facilitando a aquisição dos itens conforme a conveniência e oportunidade do órgão. A vantagem desta alternativa reside na eliminação de gastos indiretos, como custos de transporte, carregamento, descarregamento e pessoal próprio para manuseio, bem como a minimização de avarias nos objetos, pois tais responsabilidades recairão sobre o fornecedor contratado. Esta abordagem possibilita uma proposta customizada às necessidades do Município, otimizando a alocação de recursos e racionalizando despesas, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **6.3. Dispensa de Audiência ou Consulta Pública**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro  
Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Em face da baixa complexidade e da natureza padronizável do objeto demandado dos medicamentos veterinários, não se faz necessária a realização de audiência pública ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições. A especificidade dos produtos e a clareza dos requisitos técnicos e sanitários mitigam a necessidade de um debate público aprofundado, sem prejuízo da transparência do processo e do dever de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

### **6.4. Inaplicabilidade da Hipótese de Locação de Bens**

A contratação em questão versa sobre a aquisição de medicamentos veterinários, bens de consumo perecíveis e de uso contínuo, cuja natureza intrínseca inviabiliza e torna inaplicável a hipótese de locação. A solução adequada para a demanda é a aquisição, por meio de fornecimento contínuo, a fim de manter o estoque necessário para o atendimento das necessidades municipais.

### **6.5. Requisito de Especialização da Empresa Contratada**

Diante das necessidades detalhadas neste estudo, que envolvem a manipulação e o fornecimento de produtos controlados e de alto impacto na saúde animal e pública, o atendimento à solução exige, imperativamente, a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja comprovadamente compatível com o objeto pretendido. Tal especialização é garantia de conformidade com as rigorosas normativas sanitárias e de qualidade que regem o setor de medicamentos veterinários.

### **6.6. Análise de Contratações Similares e Inovações**

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultas a editais e termos de referência, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem aprimorar o atendimento às necessidades do Município. Não se observaram variações significativas quanto à execução do objeto no que se refere ao papel e às responsabilidades da empresa fornecedora. As variações identificadas concentram-se predominantemente na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme a permissibilidade normativa e a natureza do objeto.

### **6.7. Ampla Disponibilidade de Fornecedores Qualificados**

A contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui, no atual cenário de gestão pública, um objeto de frequente demanda por órgãos públicos em todas as esferas. O levantamento de mercado confirmou a ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação dos serviços de fornecimento de medicamentos veterinários, em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos neste documento.

### **6.8. Viabilidade da Contratação por Pregão Eletrônico**

Conforme as pesquisas de mercado realizadas e a análise técnica e econômica das



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

alternativas, vislumbra-se como plenamente viável e adequada a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos veterinários por meio da modalidade de Pregão Eletrônico. Esta modalidade, preferencial para bens e serviços comuns, conforme o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, garante a obtenção da proposta mais vantajosa, aliando celeridade, transparência e competitividade, e cumprindo todas as especificações e exigências legais para a aquisição pretendida.

### **7. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

7.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas é **R\$ 390.503,62 (trezentos e noventa mil, quinhentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme detalhado no Mapa de Pesquisa de Preço anexado no procedimento.

7.2. Os preços unitários referenciais que compõem este valor global foram apurados mediante pesquisa mercadológica, em estrita observância aos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As memórias de cálculo, a consolidação dos dados, a metodologia estatística adotada e todos os documentos comprobatórios que dão suporte a esta estimativa (consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, contratações similares e orçamentos de fornecedores) encontram-se detalhados no Mapa de Pesquisa de Preços, encartado como anexo a este processo administrativo.

7.4. Os valores destacados em vermelho no mapa de pesquisa foram descartados da composição da média aritmética por destoarem além da margem legal de 30% (trinta por cento) ou, subsidiariamente, nos casos em que se esgotaram as referências, por destoarem acima de 50% (cinquenta por cento). Tais exclusões ocorreram em estrito cumprimento às metodologias de cálculo previstas no art. 27, incisos V e VII, do Decreto Municipal nº 216/2023, visando evitar o superfaturamento ou a aceitação de preços inexequíveis em relação à média inicial das referências coletadas.

7.5. Em atendimento ao § 1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 216/2023, justifica-se a não utilização de parâmetros do Painel de Preços (PNCP), do Banco de Preços em Saúde (BPS) ou do banco de dados da própria Administração para os itens 28, 33, 34, 37, 38, 39 e 40. Tal fato decorre da inexistência de contratações anteriores ou da ausência de itens com descritivo técnico e formulações perfeitamente compatíveis no período regulamentar exigido em portais públicos para estes produtos de uso estritamente veterinário.

7.6. Nos termos do Parágrafo Único do art. 27 do Decreto Municipal nº 216/2023, justifica-se, excepcionalmente, a obtenção de apenas 03 (três) referências de preços para a Vacina Felina - HCPCH + FELV. A inviabilidade de cumprir a regra mínima de 04 (quatro) orçamentos (inciso I do referido artigo) decorreu da alta especificidade da nomenclatura e da composição deste imunobiológico. Mesmo após exaustivas buscas, não foram encontrados outros parâmetros ou retornos de cotações que atendessem com exatidão ao descritivo exigido, optando-se por manter as 03 referências válidas (incluindo uma fonte do PNCP) para não paralisar a instrução do processo e garantir o atendimento à saúde animal.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

### **8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (*fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021*)**

**8.1.** Propõe-se, por meio do presente, a adesão à estratégia de contratação consubstanciada na Solução 2, a qual preconiza a formalização de vínculo com pessoa jurídica especializada na provisão de medicamentos de uso veterinário. Tal contratação será efetuada mediante processo licitatório, em estrita observância à legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A justificativa para esta abordagem reside na necessidade imperativa de garantir o acesso a insumos farmacêuticos veterinários de qualidade, essenciais para a execução das políticas públicas de saúde animal e preservação ambiental sob a alçada da referida Secretaria, conforme preceitua o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**8.2.** A formalização da contratação será realizada por intermédio da modalidade licitatória de Pregão, operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Este procedimento se fundamentará em uma acurada pesquisa de preços, abrangendo a obtenção de orçamentos junto a fornecedores do setor e a análise de contratações públicas pretéritas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. O objetivo primordial é assegurar a aquisição pelo menor custo, em conformidade com o princípio da economicidade e da eficiência da Administração Pública. O SRP é um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição de bens para futuras contratações.

**8.3.** A eleição do Pregão como modalidade licitatória é a mais adequada para disciplinar a presente contratação, haja vista as múltiplas vantagens que confere à Administração Pública. Primeiramente, o Pregão, especialmente em sua forma eletrônica, contribui para a redução da quantidade de processos licitatórios individuais, otimizando recursos humanos e materiais.

Em segundo lugar, a adoção do Sistema de Registro de Preços associado ao Pregão resulta em significativa redução dos custos atrelados ao armazenamento e controle de estoque, uma vez que a aquisição dos medicamentos pode ser realizada de forma parcelada, conforme a real necessidade e demanda.

Em terceiro lugar, o SRP confere a possibilidade de que a Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros órgãos e entidades da Administração Pública, promovendo a eficiência e a economia de escala. Por fim, a competitividade intrínseca ao Pregão, aliada à dinâmica do SRP, tende a gerar menores preços em virtude do efeito da economia de escala e da ampla disputa entre os licitantes, beneficiando diretamente o erário público e garantindo a otimização dos recursos destinados à saúde animal.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

### **9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021**

**9.1.** Em conformidade com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações públicas devem pautar-se pelo princípio do parcelamento do objeto, uma diretriz que se impõe sempre que a segmentação do objeto for tecnicamente viável e, concomitantemente, economicamente vantajosa para a Administração Pública. Este preceito, de natureza cogente, visa a otimizar a competição e a eficiência nas contratações. O § 1º do aludido artigo detalha os fatores que devem ser ponderados na aplicação deste princípio. Dentre eles, destacam-se a complexidade da responsabilidade técnica envolvida, os potenciais custos adicionais que poderiam ser gerados à Administração pela gestão de múltiplos contratos decorrentes do parcelamento, e as inegáveis vantagens que a redução de custos pode propiciar através da divisão do objeto em itens ou lotes. Além desses elementos, a legislação enfatiza a imperativa necessidade de promover a mais ampla concorrência entre os licitantes e de prevenir a indesejável concentração de mercado, práticas que, se não coibidas, podem comprometer a lisura e a economicidade dos processos licitatórios. Adicionalmente, ressalta-se a plena aplicabilidade dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, que, em seu art. 48, I e III, impõe a obrigatoriedade de se preverem licitações exclusivas e reservas de cotas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Essa previsão legal visa a fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional, ampliando a participação desses atores no mercado de compras governamentais.

**9.2.** À luz do exposto, depreende-se que o princípio do parcelamento do objeto assume caráter mandatório e deve ser rigorosamente aplicado à presente contratação. Essa imposição encontra seu fundamento não apenas no art. 47, inciso II, mas também no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do parcelamento quando a segmentação for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. O legislador, ao reiterar e fortalecer este princípio em distintos dispositivos, manifesta sua intenção de que o parcelamento não seja meramente uma faculdade, mas uma obrigação da Administração, sempre que as condições técnicas e econômicas assim o permitirem. A ausência de parcelamento, em situações que o justifiquem, pode ser interpretada como restrição à competitividade e ao universo de potenciais fornecedores, contrariando o interesse público e os princípios basilares da Lei de Licitações. A discricionariedade do administrador, nesse contexto, é mitigada pela primazia do interesse público em obter as melhores condições de contratação, o que frequentemente se traduz na maior amplitude possível de participação.

**9.3.** O parcelamento na aquisição de medicamentos veterinários, em particular, justifica-se de forma robusta e multifacetada. Primeiramente, é crucial para assegurar a continuidade no fornecimento de insumos essenciais, dada a natureza intrinsecamente variável e muitas vezes imprevisível das demandas do setor de Defesa Animal. A aquisição em lotes ou por itens distintos permite à Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma gestão mais flexível e adaptável, possibilitando o atendimento célere de emergências sanitárias e a resposta eficaz às flutuações sazonais ou inesperadas no consumo. Essa estratégia minimiza significativamente o risco de desabastecimento de produtos vitais para a saúde e bem-estar animal, garantindo a pronta intervenção em situações críticas.

Em segundo lugar, o parcelamento contribui para otimizar a alocação de recursos públicos, ao permitir a aquisição de quantidades ajustadas à necessidade imediata, evitando o desperdício



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

decorrente do vencimento de produtos farmacêuticos armazenados em excesso. Esta gestão racional de estoque é um pilar da economicidade e da eficiência, impedindo que verbas públicas sejam comprometidas com a perda de insumos perecíveis.

Ademais, a divisão do objeto em parcelas proporciona um controle de qualidade mais rigoroso e granular sobre os medicamentos adquiridos. A possibilidade de realizar ajustes nas especificações ou nas quantidades demandadas, conforme a evolução das necessidades e das tecnologias disponíveis no mercado, assegura que os insumos fornecidos estejam sempre alinhados às melhores práticas e aos padrões de eficácia exigidos. Isso garante que os produtos sejam entregues dentro dos prazos de validade e em plenas condições de uso, culminando em maior eficiência operacional e na maximização do impacto positivo das ações de saúde animal. A pulverização da contratação em lotes também incentiva a participação de um leque mais diversificado de fornecedores, incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que muitas vezes possuem capacidade para atender a volumes menores ou a itens específicos, mas que seriam preteridos em licitações de objeto único e de grande porte. Isso não só amplia a competitividade, como também fortalece a cadeia produtiva local e regional, em consonância com o espírito da Lei Complementar nº 123/2006.

### **10. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (*fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021*)**

A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de medicamentos veterinários no Município de União da Vitória transcende a mera formalidade administrativa, configurando-se como uma estratégia robusta e multifacetada para o aprimoramento da gestão pública e a efetivação das políticas de defesa animal. Esta abordagem visa atender, de forma planejada, eficiente e estratégica, às necessidades do setor de Defesa Animal, garantindo a sustentabilidade das ações e o bem-estar da fauna local. A premissa fundamental do SRP reside na capacidade de assegurar a disponibilidade contínua e ininterrupta de medicamentos e insumos essenciais, permitindo que as demandas urgentes e rotineiras sejam prontamente atendidas. Tal procedimento está em consonância com as diretrizes de economicidade e eficiência preconizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece um novo paradigma para as contratações públicas, buscando otimização e resultados concretos. Os benefícios esperados, detalhados a seguir, demonstram o potencial transformador dessa medida para o Município de União da Vitória. O SRP, embora não seja uma modalidade licitatória em si, é um procedimento auxiliar que facilita a atuação da Administração Pública.

**10.1. Continuidade no atendimento das demandas do setor de Defesa Animal:** A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona um arcabouço sólido para o estabelecimento de um fornecimento contínuo e previsível de medicamentos veterinários. Ao dispor de uma ata de registro de preços válida, o município elimina a intermitência na disponibilidade de insumos, prevenindo, assim, os problemas críticos decorrentes do desabastecimento, tais como a interrupção de tratamentos, a inviabilização de campanhas de vacinação ou a necessidade de onerosas contratações emergenciais. Esta estabilidade operacional é fundamental para que o setor de Defesa Animal possa cumprir sua missão institucional com eficácia e responsabilidade, assegurando que os animais sob sua tutela recebam tratamentos oportunos e adequados, contribuindo diretamente para a saúde e recuperação da fauna municipal. A garantia de estoque



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

adequado de medicamentos é um fator determinante na qualidade dos serviços prestados.

**10.2.** Flexibilidade e agilidade no processo de aquisição: A natureza intrínseca do SRP confere à Administração Pública uma notável flexibilidade e agilidade na gestão das aquisições. Diferentemente dos processos licitatórios tradicionais, que demandam tempo e recursos consideráveis para cada nova contratação, o SRP permite que o município adquira medicamentos conforme a real necessidade e o surgimento de novas demandas, sem a morosidade de iniciar um novo certame. Essa capacidade de resposta rápida é particularmente crucial em cenários de emergência, como desastres naturais, inundações, surtos de zoonoses ou outras situações imprevistas que demandam um incremento súbito na oferta de medicamentos. A capacidade de ajustar prontamente as aquisições a estas variações de demanda otimiza a alocação de recursos e garante que a resposta do poder público seja tanto eficaz quanto eficiente.

**10.3.** Redução de custos e otimização dos recursos públicos: O Sistema de Registro de Preços é uma ferramenta estratégica para a racionalização dos gastos públicos. Sua concepção foca na obtenção das melhores condições de preço, mediante a realização de uma licitação que prevê aquisições futuras em volumes potencialmente maiores. Com uma ata de registro de preços estabelecida, o município adquire a capacidade de controlar de forma mais efetiva os valores praticados, mitigando o impacto de oscilações de mercado que poderiam desequilibrar o orçamento público. Além disso, a centralização das compras, viabilizada pela previsão antecipada da demanda e pela aglutinação de necessidades, favorece a economia de escala. Este benefício, por sua vez, resulta na obtenção de preços mais competitivos junto aos fornecedores, culminando na otimização da utilização dos recursos disponíveis e na maximização do valor entregue à sociedade.

**10.4.** Melhoria na qualidade do atendimento veterinário: A garantia de disponibilidade contínua e regular de medicamentos veterinários, propiciada pelo SRP, tem um impacto direto e positivo na qualidade dos serviços prestados pelo setor de Defesa Animal. A capacidade de dispor de medicamentos em estoque adequado e com prazos de validade satisfatórios traduz-se em tratamentos mais rápidos, eficazes e, conseqüentemente, em uma recuperação mais ágil dos animais. Este acesso facilitado a insumos de qualidade é um pilar fundamental para o cumprimento das políticas públicas de bem-estar animal e para a elevação dos padrões de saúde da fauna municipal. A agilidade no acesso a esses recursos contribui decisivamente para a promoção da saúde animal e para o controle eficaz de zoonoses, impactando positivamente a saúde pública de forma geral.

**10.5.** Transparência e conformidade com a legislação vigente: A adoção do Sistema de Registro de Preços fortalece o compromisso da Administração Pública com os princípios da transparência e da legalidade. O processo de registro de preços, por ser conduzido em estrita conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, confere maior segurança jurídica a todas as etapas das aquisições. Cada fase do processo, desde a pesquisa de mercado até a formalização da ata, é balizada por critérios técnicos e objetivos, garantindo a aderência aos princípios fundamentais da Administração Pública: eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa. Essa conformidade não apenas protege o erário, mas também reforça a confiança da população na gestão dos recursos públicos.

**10.6.** Sustentabilidade e responsabilidade social: A contratação de medicamentos veterinários por



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

meio do SRP vai além dos aspectos puramente operacionais, projetando um impacto positivo significativo no bem-estar da população animal e, por extensão, na saúde pública do município. Uma política de fornecimento eficiente de medicamentos é um instrumento crucial para o avanço em programas de controle populacional, esterilização e combate a zoonoses, contribuindo para a redução do abandono de animais e a minimização dos riscos à saúde humana. Tal abordagem demonstra um compromisso com a responsabilidade social, ao promover um ambiente mais saudável e equilibrado para todos os munícipes, sejam eles humanos ou animais.

**10.7. Capacidade de planejamento a longo prazo:** O SRP se estabelece como uma base sólida para o planejamento estratégico de médio e longo prazo do setor de Defesa Animal. Ao ter uma visão mais clara das necessidades futuras e dos preços registrados, as autoridades municipais podem elaborar orçamentos mais precisos e estratégias de saúde animal que sejam sustentáveis e eficazes ao longo do tempo. Esta previsibilidade de custos e demandas permite uma gestão proativa, em vez de reativa, resultando em programas mais consistentes e eficientes para o controle de doenças, campanhas de vacinação e atendimento veterinário geral. O planejamento estratégico é essencial para a tomada de decisões em organizações públicas.

**10.8. Atendimento a situações emergenciais:** A estrutura do SRP aprimora substancialmente a capacidade do município de responder a situações emergenciais. Em face de desastres naturais, surtos epidêmicos ou outras contingências que afetem diretamente os animais, a Administração Pública terá à disposição um rol de fornecedores já qualificados e com preços previamente registrados em ata. Essa prontidão permite uma aquisição ágil e desburocratizada de medicamentos essenciais, garantindo uma resposta rápida e eficiente para mitigar os impactos de crises e proteger a saúde e o bem-estar dos animais, sem a necessidade de dispensa de licitação em cada ocorrência.

Em resumo, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos veterinários é uma medida que se alinha perfeitamente aos princípios fundamentais da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade, legalidade e transparência em todo o processo de contratação. Mais do que isso, garante a qualidade e a continuidade do atendimento às necessidades do setor de Defesa Animal e, por consequência, contribui decisivamente para o bem-estar dos animais sob responsabilidade do Município de União da Vitória e para a saúde pública como um todo.

**10.9. Efetividade na Rastreabilidade e Resposta a Calamidades:** A inclusão dos microchips e leitores no Sistema de Registro de Preços garante a consolidação de um censo animal fidedigno e a vinculação legal entre o animal e seu tutor. Este resultado é fundamental não apenas para a responsabilização em casos de maus-tratos, mas principalmente para a triagem, alojamento e devolução célere de animais perdidos durante eventos climáticos extremos e inundações recorrentes na região do Rio Iguaçú, em articulação com a Defesa Civil.

## **11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)**

A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor /funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato e/ou



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

ARP, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade" (Acórdão nº 1.094 /2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

### 12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (*fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021*)

As aquisições correlatas dos itens objeto deste instrumento estão explicitadas na tabela seguinte:

Processo	Forma de Contratação	Vigência	Evento
34/2023	Ata de Registro de Preços nº 59/2023.	24/05/2023 à 23/06/2024	Registro de preços para aquisição de forma parcelada, de medicamentos veterinários, destinado ao setor de Defesa dos Animais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de União da Vitória - Paraná, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
34/2023	Ata de Registro de Preços nº 60/2023	24/05/2023 à 23/06/2024	Registro de preços para aquisição de forma parcelada, de medicamentos veterinários, destinado ao setor de Defesa dos Animais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de União da Vitória - Paraná, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

- O valor da Ata de Registro de Preços nº 59/2023 é de **R\$ 35.200,00** (Trinta e cinco mil e duzentos reais);

- O valor da Ata de Registro de Preços nº 60/2023 é de **R\$ 10.909,50** (Dez mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos);

### 13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (*fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021*)

A Lei Federal nº 14.133/2021 inovou ao estabelecer a descrição de possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras como um dos elementos essenciais da fase preparatória das licitações, conforme o art. 18, § 1º, XII. Este dispositivo reflete o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, V) e a preocupação com a dimensão ambiental nas contratações públicas. No contexto da aquisição de medicamentos veterinários, a ausência de um manejo adequado desses produtos ao longo de seu ciclo de vida, desde o uso e armazenamento até o descarte pode gerar uma série de impactos ambientais significativos, com repercussões diretas e indiretas sobre os ecossistemas e a saúde humana. A Administração Pública Municipal de União da Vitória, ao se preparar para tal contratação, deve, portanto, antecipar e mitigar esses riscos, garantindo que a aquisição e o uso desses insumos estejam alinhados às melhores práticas de sustentabilidade e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Lei nº 12.305/2010.

### **Principais Impactos Ambientais Associados aos Medicamentos Veterinários:**

a) **Contaminação de solos e águas por resíduos farmacêuticos:** O uso inadequado de medicamentos veterinários, como antibióticos, antiparasitários, hormônios e vacinas, aliado ao descarte incorreto de sobras ou produtos vencidos, pode levar à liberação de seus resíduos no ambiente. Quando esses compostos químicos atingem corpos hídricos (rios, lagos, águas subterrâneas) ou se infiltram no solo, causam poluição que impacta severamente a vida aquática e a biota terrestre. Essa contaminação pode, inclusive, atingir a cadeia alimentar humana, seja pelo consumo de água contaminada ou de produtos de origem animal que bioacumularam essas substâncias, o que representa um risco à saúde pública, conforme demonstrado em estudos sobre o descarte inadequado de medicamentos.

b) **Promoção da Resistência Antimicrobiana (RAM):** O uso excessivo, indiscriminado ou inadequado de antibióticos em animais, seja para tratamento de doenças, profilaxia ou como promotores de crescimento (embora esta última prática esteja cada vez mais restrita), acelera o surgimento e a disseminação de bactérias resistentes. Essas bactérias, ou genes de resistência, podem ser transferidas do ambiente animal para o solo, água e, conseqüentemente, para outros animais e humanos, representando uma das maiores ameaças à saúde pública global e ao equilíbrio ecológico. A resistência antimicrobiana é um problema complexo que exige uma abordagem "Saúde Única" (humana, animal e ambiental).

c) **Impacto na fauna não-alvo e desequilíbrio ecossistêmico:** Medicamentos veterinários, especialmente antiparasitários (como ivermectina ou fipronil), podem ter efeitos deletérios sobre espécies não-alvo. Resíduos desses fármacos excretados no esterco de animais tratados podem contaminar insetos coprófagos (como besouros rola-bosta) e outros invertebrados, que são essenciais para a ciclagem de nutrientes e a saúde do solo. A morte ou a redução da população desses organismos pode levar a desequilíbrios nos ecossistemas, afetando a biodiversidade e a prestação de serviços ecossistêmicos.

d) **Acúmulo de Resíduos Farmacêuticos Vencidos ou em Desuso:** A gestão inadequada de medicamentos veterinários vencidos, desnecessários ou parcialmente utilizados resulta no acúmulo de resíduos farmacêuticos. O descarte em lixo comum, esgoto ou diretamente no ambiente permite que essas substâncias persistam no solo e contaminem as águas subterrâneas, representando uma fonte contínua de poluição e risco tóxico para a vida selvagem e, a longo prazo, para os seres humanos. A PNRS, Lei nº 12.305/2010, enfatiza a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo medicamentos.

e) **Poluição por Embalagens Plásticas e Resíduos Sólidos Correlatos:** O fornecimento de medicamentos veterinários gera uma quantidade considerável de resíduos sólidos, incluindo embalagens plásticas, frascos de vidro, seringas descartáveis, agulhas e bulas. Quando não há um sistema eficiente de coleta seletiva e destinação final ambientalmente adequada, esses materiais contribuem para a poluição visual, acúmulo de lixo em aterros e, principalmente, a contaminação por microplásticos, com sérios impactos ao meio ambiente. A Lei nº 12.305/2010 estabelece a logística reversa como um instrumento essencial para o gerenciamento desses resíduos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

### Medidas Mitigadoras para Minimizar os Impactos:

- a) **Gerenciamento Adequado de Resíduos Farmacêuticos e Logística Reversa:** Implementar um sistema robusto de coleta, segregação e descarte seguro de medicamentos veterinários vencidos, em desuso ou sobras. Isso inclui o estabelecimento de pontos de coleta específicos em unidades de Defesa Animal e clínicas conveniadas, bem como a contratação de empresas especializadas no tratamento e destinação final de resíduos químicos e farmacêuticos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e seu Decreto regulamentador reforçam a necessidade de sistemas de logística reversa para medicamentos. O art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, já prevê a inclusão de logística reversa quando aplicável.
- b) **Uso Racional e Responsável de Medicamentos Veterinários:** Adotar políticas de uso consciente e controlado de medicamentos, especialmente antibióticos e antiparasitários, baseadas em diagnósticos precisos e acompanhamento veterinário rigoroso. A prescrição deve ser feita considerando a necessidade real, a dose e duração adequadas, e a escolha de fármacos com menor impacto ambiental quando possível. A Portaria SDA nº 798/2023 do MAPA já proíbe o uso de certos medicamentos veterinários em produtos para alimentação animal, sinalizando a preocupação regulatória.
- c) **Incentivo ao Desenvolvimento e Uso de Medicamentos Biodegradáveis ou de Baixo Impacto:** A Administração pode, por meio de seus editais e Termos de Referência, incentivar a oferta de medicamentos veterinários com menor persistência ambiental, ou que sejam naturalmente biodegradáveis. Isso estimula a indústria farmacêutica a investir em pesquisa e desenvolvimento de alternativas mais seguras para o meio ambiente, em consonância com o princípio da inovação sustentável (art. 5º, XIX, da Lei nº 14.133/2021).
- d) **Educação e Conscientização Ambiental Contínua:** Realizar campanhas de educação ambiental direcionadas a todos os profissionais envolvidos (veterinários, cuidadores de animais, produtores rurais e equipe da Defesa Animal). Tais campanhas devem abranger o manejo adequado dos medicamentos, a importância do descarte correto, os riscos da resistência antimicrobiana e os impactos ambientais do uso inadequado, formando uma cultura de responsabilidade ambiental.
- e) **Monitoramento Ambiental e Vigilância Sanitária:** Implementar programas de monitoramento de efluentes e do ambiente (solo e água) para identificar a presença de resíduos de medicamentos veterinários. A vigilância constante permite a detecção precoce de contaminações, possibilitando a adoção de ações preventivas ou corretivas imediatas e evitando a propagação de problemas ambientais e de saúde pública.
- f) **Reutilização e Reciclagem de Embalagens e Materiais:** Adotar e promover práticas de reutilização e reciclagem de embalagens plásticas, frascos e outros materiais utilizados no fornecimento e aplicação de medicamentos. As embalagens devem ser projetadas para facilitar a reciclagem (PL 2674/2015 da Câmara dos Deputados) e as unidades de Defesa Animal podem implementar programas de coleta seletiva e destinação para cooperativas ou empresas de reciclagem. O Decreto Federal 12.688/2025 (previsão futura, mencionado como “Vitória do sistema de logística reversa de embalagens plásticas”) é um indicativo da crescente importância da logística reversa de plásticos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

g) **Exigência de Logística Reversa Contratual:** Nos termos do art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve incluir nos contratos a exigência de que as empresas fornecedoras se responsabilizem pela coleta e destinação ambientalmente adequada das embalagens e, eventualmente, dos medicamentos vencidos ou não utilizados. Isso garante que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, preconizada pela PNRS (Lei nº 12.305/2010), seja efetivada. A logística reversa ganha força na Nova Lei de Licitações como um aspecto de sustentabilidade.

Em síntese, os impactos ambientais decorrentes do fornecimento e uso de medicamentos veterinários são multifacetados e exigem uma abordagem proativa e integrada por parte da Administração Pública. Ao implementar as medidas mitigadoras detalhadas e ao exigir o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade de seus fornecedores, o Município de União da Vitória não apenas cumpre os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e da PNRS, mas também reafirma seu compromisso com a saúde pública, a proteção ambiental e o bem-estar animal, contribuindo para um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

- **Risco biológico por resíduos perfurocortantes:** A aplicação dos microchips de identificação animal utiliza agulhas e aplicadores que, após o uso, tornam-se resíduos de serviços de saúde com potencial de contaminação biológica, exigindo descarte especializado (caixas coletoras de perfurocortantes) e incineração/tratamento térmico.
- **Geração de lixo eletrônico (E-waste):** O uso de leitores portáteis envolve componentes eletrônicos e baterias que, se descartados incorretamente, liberam metais pesados no ambiente, demandando exigência de logística reversa para estes equipamentos tecnológicos.

### **14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO *(fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)***

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado de forma integrada e responsável pelo integrante técnico responsável e pela área requisitante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de União da Vitória/PR, em estrita harmonia com as Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 40, de 22 de maio de 2020, que disciplinam a elaboração de ETPs, para aquisição de bens no âmbito da Administração Pública federal e servem de parâmetro técnico para entes municipais, conclui pela **PLENA VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E AMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**

Após análise exaustiva e motivada das necessidades elencadas pela área requisitante – suprimento contínuo e flexível de medicamentos veterinários essenciais para o setor de Defesa Animal, incluindo controle de zoonoses e atendimento emergencial, pesquisa de mercado atualizada (art. 23), avaliação comparativa de soluções alternativas, demonstração de resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX), matriz de riscos mitigados (art. 18, § 1º, V) e providências prévias detalhadas (art. 18, § 1º, X), em conformidade com o art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, atesta-se a viabilidade absoluta da contratação por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

operacionalizado via Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal solução evidencia potenciais benefícios superiores em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, superando eventuais riscos residuais e alinhando-se à governança das contratações (art. 12) e ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, V).

Não se identificam óbices normativos, jurídicos, técnicos ou fáticos ao prosseguimento do certame, uma vez que o objeto – medicamentos veterinários como bens comuns padronizados por especificações usuais de mercado (nomenclatura genérica, dosagens e prazos de validade), atende integralmente aos pressupostos do Pregão como modalidade obrigatória (art. 6º, XLI, e art. 29). Em complemento aos requisitos analisados, a equipe técnica RECOMENDA UNIÂNIME o prosseguimento imediato do processo licitatório, com: (i) aprovação deste ETP pela autoridade competente, via despacho motivado (art. 18, caput); (ii) elaboração do Termo de Referência (TR, art. 40, VI); (iii) publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, art. 17); e (iv) realização do Pregão Eletrônico via Compras.gov.br, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, arts. 4º a 25, e IN SEGES/ME nº 73/2022 assegurando transparência, ampla concorrência e tratamento favorecido a ME/EPP (LC nº 123/2006, arts. 47-48).

### 15. DA INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto deste estudo apresenta especificações típicas de mercado, tratando-se, portanto, de produtos comuns, cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme previsto art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021. Sendo assim, a contratação se dará na modalidade de Pregão, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, na sua forma Eletrônica, satisfazendo-se, desse modo, os comandos contidos no § 2º do art. 17 do mencionado diploma legal.

No que tange à escolha do tipo de licitação, por se tratar de produtos comuns, padronizados e facilmente encontrados no mercado, não resta outra opção a não ser o do tipo MENOR PREÇO.

Ainda acerca da forma de contratação, fez-se a opção pelo Sistema de Registro de Preços, disciplinado na Seção V - Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a impossibilidade de determinação precisa do quantitativo dos produtos a serem adquiridos pela administração pública municipal.

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021:

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

### 16. MAPA DE RISCO

RISCO	CAUSA	IMPACTO	PROBABILIDADE	CONTROLE	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE
<b>1. Formação da Equipe de Planejamento e Estudos Preliminares da Contratação</b>						
Estudos preliminares incorretos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Falta de pesquisa;</li><li>- Falta de recursos humanos;</li><li>- Nomeação de pessoas não qualificadas;</li><li>- Curto prazo para realização do estudo</li></ul>	4	2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Equipe de planejamento deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação trabalhista e dos procedimentos da contratação.</li></ul>	Chefia imediata	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
<b>2. Verificação e análise da demanda</b>						
Estimativa inadequada de preços	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desconhecer os meios para efetuar a pesquisa;</li><li>- Especificações incorretas do serviço.</li></ul>	4	2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Treinamento e capacitação dos servidores;</li><li>- Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante.</li></ul>	Analista	Até a elaboração do Edital
Elaboração do Termo de Referência inadequado;	<ul style="list-style-type: none"><li>- Falta de capacitação dos servidores;</li><li>- Sobrecarga de trabalho;</li><li>- Desconhecimento técnico do requisitante.</li></ul>	4	2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacitação dos servidores;</li><li>- Remanejamento do quadro de pessoal do órgão;</li><li>- Devolver para o demandante conferir e ratificar.</li></ul>	Requisitante/ Comissão de planejamento/	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
Aquisição de serviços superior ou inferior à	<ul style="list-style-type: none"><li>- Falta de planejamento ou levantamento</li></ul>	4	1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Equipe de planejamento deverá ser composta por</li></ul>	Requisitante/ Secretaria responsável	Até a elaboração do Edital



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

necessidade	inadequado das necessidades; - Equívoco por parte da Secretaria requisitante.			servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação trabalhista e dos procedimentos da contratação. - Revisão dos processos no fluxo da compra.	/ Comissão de Planejamento	
<b>3. Licitação / Pregão</b>						
Pregão deserto	- Localidade; - Desvantagem econômica na execução do serviço.	4	2	Iniciar a licitação com antecedência para ter tempo hábil de refazer o processo	Equipe de licitação/Requisitante	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
Aceitação de lance Inexequível	- Falta de experiência do pregoeiro; - Falta de atenção do pregoeiro e equipe de apoio.	4	2	Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio	Equipe de licitação	Constante
Fraude	- Má fé da empresa; - Formação de cartel;	4	3	Não se aplica	Equipe de licitação e Alta Administração	Constante
Impugnação do Edital	- Edital mal elaborado; - Falta de atenção às normas e legislação vigentes ao elaborar o Edital. - Divergência entre o TR e o Edital	4	2	- Utilização de modelos confiáveis; - Criar um nível de revisão e supervisão do Edital	Requisitante/ Comissão de planejamento/ Equipe de licitação	Até a elaboração do Edital
Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato;	- Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; - Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa.	4	2	- Análise da qualificação econômico-financeira deve ser feita por servidor que possua conhecimento técnico de balanço patrimonial. - Exigir atestado de capacidade técnica de dois ou mais órgãos.	Equipe de licitação/Departamento de Contabilidade/Técnicos	Durante a sessão pública da licitação/durante o período de diligência



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

4. Ata de Registro de Preços/Contrato						
- Formalização incorreta da ARP e/ou Termo Contratual - Erros de digitação;	- Minuta da ARP e/ou do Contrato mal elaborada no Edital;	4	2	- Criar nível de revisão dos procedimentos;	Departamento Jurídico	Até a elaboração do Edital
5. Gestão e execução do objeto da ARP e/ou contrato						
Execução do objeto em desacordo com a ARP	- Fraude; - Gestão e Fiscalização inadequada ou ausente;	4	2	Capacitar a equipe de fiscalização de forma a poder reconhecer as fraudes com maior facilidade, e cobrar que o objeto do contrato seja executado de forma correta, bem como dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência da ARP/contrato
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada	- Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado, por parte do responsável/fiscal	4	1	Controlar o empenho e seu saldo desde o início do Contrato	Gestão e Fiscalização da ARP/Contrato	Durante a vigência da ARP/contrato
Impunidade da Empresa que comete fraude ou descumprimento da ARP	- Falta de acompanhamento do Fiscal e Gestor da ARP/Contrato para cada falta cometida; - Consequente falta de abertura de processo	4	3	- Fiscalização eficiente da execução; - Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais; - Se necessário, abertura	Gestão e Fiscalização da ARP/Contrato	Durante a vigência da ARP/contrato



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua: Coronel João Gualberto, 310, Bairro: Centro

Fone: (42)3521-1298 ou WhatsApp (42)98841-8686

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

	de penalização; - Processo de penalização concluído, sem o devido registro no SICAF e CADIN, no que couber.			de processo de penalização; - Inclusão no SICAF e, quando couber, no CADIN, da empresa penalizada.		
Prejuízo orçamentário para a Administração	- Cancelamento da ARP - Rescisão Contratual por inexecução do objeto; - Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário.	4	3	Fiscalização eficiente	Gestão e Fiscalização da ARP/Contrato	Durante a vigência da ARP/contrato
Corrupção dos agentes da Contratada	- Venda de informações; - Favorecimento do acesso ao local para fins ilícitos	4	2	Reforçar as orientações sobre o Código de Ética que deve ser repassado aos seus funcionários.	Gestão e Fiscalização da ARP/Contrato	Durante a vigência da ARP/contrato
<b>LEGENDA</b>						
4 → muito alto						
3 → alto						
2 → médio						
1 → baixo						



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

## 17. DOS RESPONSÁVEIS

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020.

<b>Equipe de Planejamento da Contratação</b>	
<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
<hr/> <b>NEI ANTONIO KUKLA</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente	<hr/> <b>ALESSANDRA RITZMANN</b> Médica Veterinária

17.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020:

<b>Autoridade Competente</b>
<hr/> <b>ARY CARNEIRO JÚNIOR</b> Prefeito